

**SINEPE/SC**

-

**SINPAAET  
(PROFESSORES)****ÍNDICE**

<b>TÍTULO</b>	<b>CLÁUSULA</b>	<b>PÁGINA</b>
DA ABRANGÊNCIA	1ª	02
DA VIGÊNCIA	2ª	02
DA CONTRATAÇÃO	3ª	02
DA REMUNERAÇÃO	4ª	02
DOS PISOS SALARIAIS	5ª	04
DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	6ª	04
DO TRIÊNIO	7ª	04
DA DESPEDIDA NO PROCESSO ESCOLAR	8ª	04
DOS EMPREGADOS EXCLUSIVOS	9ª	05
DOS EMPREGADOS NOVOS	10ª	05
DOS EMPREGADOS SUBSTITUTOS	11ª	05
DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	12ª	05
DA DURAÇÃO DAS AULAS	13ª	06
DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO	14ª	06
DO ADICIONAL PELO NÚMERO DE ALUNOS	15ª	06
DAS FÉRIAS E DO ANO LETIVO	16ª	07
DA REMUNERAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES	17ª	07
DAS FALTAS JUSTIFICADAS	18ª	07
DOS DESCONTOS DE FALTAS INJUSTIFICADAS	19ª	07
DA GRATUIDADE DE ENSINO	20ª	08
DOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS	21ª	08
DA DISPENSA DE EMPREGADOS PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	22ª	08
DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO	23ª	08
DOS EXAMES VESTIBULARES	24ª	08
DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	25ª	08
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	26ª	09
DO AUXÍLIO FUNERAL	27ª	09
DA ASSITÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO	28ª	09
DA MORA SALARIAL	29ª	09
DA SINDICALIZAÇÃO	30ª	09
DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	31ª	09
DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL	32ª	10
DAS PERSONALIDADES	33ª	10
DAS VANTAGENS ADICIONAIS	34ª	10
DO SINDICATO	35ª	10
DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL	36ª	11
DA TAXA FEDERATIVA PATRONAL	37ª	11
DA APOSENTADORIA	38ª	11
DOS PRIMEIROS SOCORROS	39ª	11
DA GESTANTE	40ª	11
DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	41ª	11
DA COMISSÃO PARITÁRIA	42ª	12

**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO – SINPAAET (PROFESSORES)**  
**RUA PADRE BERNARDO FREUSER, 10 – SALA 02**  
**88701-140 – CENTRO – TUBARÃO – SANTA CATARINA**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE/SC**  
**RUA FELIPE SCHMIDT Nº 390 - SALA 1301 - EDIFÍCIO FLORÊNCIO COSTA**  
**88010-001 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO – SINPAAET (PROFESSORES) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE/SC, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**DA ABRANGÊNCIA:**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os professores em Estabelecimentos de Ensino e os Estabelecimentos de Ensino, mantenedores de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior e cursos livres, sediados no Município de Tubarão.

**DA VIGÊNCIA:**  
**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de março de 2003 e terminando no dia 29 de fevereiro de 2004.

**DA CONTRATAÇÃO:**  
**CLÁUSULA TERCEIRA**

É condição para o exercício da atividade do professor, em estabelecimentos particulares de ensino, a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.

§ 1º - Quando o professor e a escola acordarem carga horária superior aos limites previstos no art. 318 da C.L.T., as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que não tenham caráter eventual.

§ 2º - Para as instituições de educação superior a carga horária do professor reger-se-á pelo disposto no artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

**DA REMUNERAÇÃO:**  
**CLÁUSULA QUARTA**

A partir de 1º de março de 2003, os salários dos professores serão reajustados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), do IBGE, acumulado no período de 1º de março de 2002 à 28 de

fevereiro de 2003, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2002, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

- § 1º - O reajuste estabelecido no caput desta cláusula poderá ser pago, no máximo, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela de 7% (sete por cento), paga no mês competência MARÇO/2003; a segunda parcela de 5,33% (cinco virgula trinta e três por cento), paga no mês competência AGOSTO/2003 e a terceira parcela de 5,33% (cinco virgula trinta e três por cento), paga no mês competência NOVEMBRO/2003, todas incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2002, com vigência a partir de cada um dos respectivos meses.
- § 2º - Os estabelecimentos de ensino que comprovarem até 60 (sessenta) dias, após o registro na DRT/SC do presente instrumento normativo, a inviabilidade econômico-financeiro de suportar o ônus da aplicação do previsto no caput ou § 1º desta cláusula, ficam isentos desta obrigação procedendo negociações com seus profissionais de percentuais e/ou critérios diferentes dos acima estabelecidos.
- § 3º - A negociação estabelecida no § 2º desta cláusula será firmada mediante lavratura de ATA, devidamente assinada pelos trabalhadores presentes, cuja homologação pelo Sindicato Profissional fica condicionada a aprovação pela Assembléia Geral dos profissionais interessados, devidamente convocados pelo seu órgão de classe, respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior (60 dias após o registro na DRT/SC do presente instrumento normativo).
- § 4º - Visando a celeridade do processo de negociação, fica facultado ao Sindicato Profissional a nomeação expressa, via correio, fax ou e-mail, de dois representantes, titular e suplente, escolhidos dentre os trabalhadores do estabelecimento de ensino requerente, para representarem a entidade sindical profissional no processo de negociação.
- § 5º - Quando a entidade sindical for representada por trabalhadores por ela indicados, nos termos do parágrafo anterior, ou não convocar a Assembléia Geral de que trata o § 3º desta cláusula, concluído o processo de negociação e lavrado a ATA do acordo firmado, esta deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, em duas vias, para registro e homologação.
- § 6º - Firmado o acordo e preenchidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Sindicato Profissional deverá proceder sua homologação e devolver uma via ao estabelecimento de ensino requerente, no prazo limite de até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.
- § 7º - Aos trabalhadores demitidos a partir de 1º de março de 2003, no ato da rescisão contratual, fica assegurado o pagamento das verbas rescisórias com o percentual integral previsto no caput desta cláusula, desde que tenham trabalhado integralmente o período revisando (1º de março de 2002 à 28 de fevereiro de 2003), exceto para os trabalhadores demitidos por justa causa ou por pedido de demissão.
- § 8º - Quando o estabelecimento de ensino firmar acordo com base no que dispõe o § 2º desta cláusula, o percentual estabelecido no parágrafo anterior, para efeito de rescisão contratual, será substituído pelo percentual resultante do acordo firmado.
- § 9º - Como consequência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

§ 10º - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre o Estabelecimento de Ensino e o seu trabalhador.

**DOS PISOS SALARIAIS:**  
**CLÁUSULA QUINTA**

Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar aula inferior aos abaixo relacionados:

- Educação Infantil	
. Professor .....	R\$ 2,62
. Auxiliar de Classe .....	R\$ 1,33
- Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) .....	R\$ 2,62
- Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) .....	R\$ 3,76
- Ensino Médio (2º Grau) .....	R\$ 4,74
- Educação de Jovens e Adultos (Supletivo) .....	R\$ 4,74
- Ensino Superior (3º Grau) .....	R\$ 7,77
- Pré-Vestibular .....	R\$ 7,77
- Cursos Livres	
. Professor .....	R\$ 3,76
. Instrutor .....	R\$ 1,88

§ 1º - Fica vedada para os auxiliares de Classe a regência de turma.

§ 2º - A partir de 1º de março de 2003, os valores constantes no “caput” desta cláusula serão reajustados na forma estabelecida pelo § 1º da cláusula 4ª (quarta), do presente Instrumento Normativo.

**DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:**  
**CLÁUSULA SEXTA**

O repouso semanal remunerado será calculado, para o Professor, no percentual de 1/6 (um sexto sobre a remuneração equivalente a quatro semanas e meia de trabalho, incluindo-se essa parcela para fins previdenciários e de FGTS).

**DO TRIÊNIO:**  
**CLÁUSULA SÉTIMA**

O professor, a requerimento seu, quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará 21% (vinte e um por cento) desde que não tenha cometido faltas previstas no artigo 482 da CLT.

**Parágrafo Único** – No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.

**DA DESPEDIDA DURANTE O RECESSO ESCOLAR:**  
**CLÁUSULA OITAVA**

O professor não poderá ser despedido 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário escolar do estabelecimento, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo.

§ 1º - O professor que for despedido sem justa causa, cujo término do aviso prévio, trabalhando ou indenizando, ocorra nos 30 (trinta) dias que antecede a data-base (março), fará jus a indenização

prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, não se aplicando, neste caso, o disposto no *caput* desta cláusula.

- § 2º - Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de março, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (março), não se aplicando, neste caso, o disposto no *caput* e § 1º desta cláusula.
- § 3º - No caso de pedido de demissão por iniciativa do professor, deverá o aviso prévio respectivo ser dado até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo seguinte.
- § 4º - No caso do não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, é facultado ao empregador cobrar multa de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do salário base do professor demissionário, relativo ao mês da rescisão.

### **DOS EMPREGADOS EXCLUSIVOS:** **CLÁUSULA NONA**

Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem de seus empregados tempo integral com dedicação exclusiva, concederão um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os salários destes, enquanto durar a exigência, ressalvado o plano de cargo e salário, se houver.

### **DOS EMPREGADOS NOVOS:** **CLÁUSULA DÉCIMA**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **DOS EMPREGADOS SUBSTITUTOS:** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais (Enunciado 159, do Colendo TST).

### **DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrados no Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único.** Nas instituições de educação superior permite-se a contratação do professor por prazo determinado para lecionar em cursos de pós-graduação, “*stritu sensu*”, “*latu sensu*” ou na condição de visitantes e palestrantes.

**DA DURAÇÃO DE AULAS:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Considera-se como aula, nos Estabelecimentos Particulares de Ensino, o trabalho letivo de 50 (cinquenta) minutos.

- § 1º - Nos Estabelecimentos Particulares de Ensino Pré-Escolar, de 1º grau nas 4 (quatro) primeiras séries ou qualquer outro caso em que o Ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a disposição do Estabelecimento de Ensino durante a semana.
- § 2º - Após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno.
- § 3º - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o empregador seja o responsável pela existência do horário livre (janelas).
- § 4º - O professor entregará, por escrito ao término do período letivo escolar, à direção da escola, sua disponibilidade de horários, para efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo seguinte, sendo, que esta disponibilidade (horários) deverá corresponder a no mínimo, o dobro das aulas que serão efetivamente ministradas por ele.
- § 5º - A não observância, por parte do professor, do que determina o parágrafo anterior desobriga a escola a cumprir o que determina o § 3º.
- § 6º - Fica permitido a redução do intervalo entre duas jornadas para o professor que lecionar na última aula do período noturno e a primeira do período matutino, desde que haja acordo expresso entre as partes.

**DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As tarefas, vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste mediante remuneração igual ao seu salário, não sendo computadas as vantagens da cláusula sexta.

- § 1º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os professores dos Estabelecimentos de Ensino estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.
- § 2º - Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar do Estabelecimento fixado no início de cada ano letivo ou semestre pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no “caput” desta cláusula.

**DO ADICIONAL PELO NÚMERO DE ALUNOS:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O trabalho do professor nas salas de aulas que contarem com o número de alunos superior a 54 (cinquenta e quatro) será remunerado com os acréscimos conforme o quadro seguinte, tomando-se por base o piso salarial previsto na cláusula quinta:

a)	de	55	a	80 alunos	-	15% do piso salarial
b)	de	81	a	100 alunos	-	30% do piso salarial
c)	de	101	a	200 alunos	-	50% do piso salarial
d)	acima	de		200 alunos	-	100% do piso salarial

#### **DAS FÉRIAS E DO ANO LETIVO:**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As férias do empregado, em cada estabelecimento de ensino, terão a duração legal e serão concedidas e gozadas na forma da legislação vigente.

- § 1º - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos empregados que não tiverem completado o período aquisitivo.
- § 2º - Ao empregado que se demitir do Estabelecimento de Ensino, tendo menos de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao empregado demitido pelo empregador.
- § 3º - Considera-se como férias escolares o período que mediar entre o fim de um e o início de outro ano letivo, previstas no calendário escolar.
- § 4º - Durante as férias escolares (do aluno) não coincidentes com a do professor, este ficará a disposição do Estabelecimento de Ensino para as atividades inerentes ao seu contrato laboral, constante do calendário escolar (exceto os casos previstos no "caput" desta cláusula), tais como: Planejamento Didático, Reciclagem, Conselho de Classe, Reuniões Pedagógicas e Cursos, respeitando-se a carga horária de cada professor e a respectiva remuneração ordinária do período de aula, a qual será paga independente de ocorrer ou não atividades.
- § 5º - Os professores dos Cursos Livres terão sua remuneração referente ao 13º salário e recesso escolar calculada multiplicando-se o valor hora-aula pela média do número de aulas ministradas durante o ano. De qualquer forma fica garantido 70% da maior remuneração do ano.

#### **DA REMUNERAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES:**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Os empregados que além de suas atividades normais prestarem outros serviços, deverão ser remunerados pelas horas em que permanecerem a serviço do Estabelecimento, de acordo com o que previamente for ajustado entre as partes.

**Parágrafo único.** Nas instituições de educação superior o professor designado para o exercício de atividades administrativas ou burocráticas na instituição, com carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será considerado em regime de tempo integral.

#### **DAS FALTAS JUSTIFICADAS:**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Consideram-se justificadas e sem prejuízo na remuneração, as faltas dos empregados, até 09 (nove) dias sucessivos, verificadas em decorrência de casamento destes ou falecimento de pais, filhos e cônjuge, devidamente comprovado.

#### **DOS DESCONTOS DE FALTAS INJUSTIFICADAS:**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O cálculo do desconto de faltas injustificadas dos empregados far-se-á multiplicando-se o número de aulas e/ou dias não trabalhados pelo respectivo valor do salário-aula ou salário-dia, acrescido do repouso semanal remunerado proporcional.

## **DA GRATUIDADE DE ENSINO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Os estabelecimentos de ensino concederão bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular ou filhos deste matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam seu trabalho no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente e administrativo, proporcional a cada grau de ensino.

- § 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pelo Sindicato Profissional.
- § 2º - O estabelecimento de ensino fornecerá ao Sindicato Profissional, no início de cada período letivo, de acordo com o regime escolar, a quantidade de bolsas previstas nesta cláusula.
- § 3º - O trabalhador deverá requerer individualmente ao seu Sindicato de Classe o benefício de que trata a presente cláusula.

## **DOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS:**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Será fornecido, mensalmente, comprovante de pagamento com identificação do estabelecimento, valores pagos, descontos efetuados, recolhimento do FGTS, etc....

## **DA DISPENSA DE EMPREGADOS PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Sempre que os Estabelecimentos de Ensino exigirem de seus empregados a participação em cursos de aperfeiçoamento ou especialização, considerarão o período de sua duração como licença remunerada.

## **DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO:**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados instrumentos de trabalho e os uniformes que exigirem.

## **DOS EXAMES VESTIBULARES:**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

A prestação de serviços durante os exames vestibulares, caso tais exames ocorram no período de férias, só poderá ser exigida se houver ajuste, entre a Direção do Estabelecimento e os empregados, com a antecedência, mínima de 15 (quinze) dias, no qual seja garantida, no mínimo, a compensação dobrada em relação aos dias trabalhados durante os exames referidos.



**DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, que mantiverem convênio com o INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

**DO AUXÍLIO FUNERAL:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

No caso de falecimento do trabalhador, o empregador fica obrigado a pagar aos familiares deste, a quantia equivalente a um **SALÁRIO MÍNIMO**, a título de auxílio funeral.

**DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

As rescisões contratuais de empregados com qualquer tempo de serviço serão feitas, obrigatoriamente, perante o Sindicato Profissional, desde que o Estabelecimento esteja localizado em quaisquer municípios limítrofes à sede. Os Estabelecimentos de Ensino não abrangidos por esta norma deverão submeter as rescisões nas delegacias do Sindicato Profissional, caso existam no município respectivo.

**DA MORA SALARIAL:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

A empresa pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado pela legislação vigente.

**DA SINDICALIZAÇÃO:**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

Os Estabelecimentos de Ensino facilitarão a sindicalização de seus empregados no ato da admissão, bem como aqueles que já tenham sido admitidos e não sejam sindicalizados, descontando em folha de pagamento a mensalidade social e recolhendo os totais em favor do Sindicato Profissional, até o dia 06 (seis) do mês subsequente. O não recolhimento até a data ajustada acarretará multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante retido.

**DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

As empresas liberarão um dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo de salário, até 15 (quinze) dias úteis por ano, para participar, representando a categoria profissional, em Reuniões, Assembléias, Congressos e Encontros de Trabalhadores, desde que previamente solicitado por ofício do Sindicato e que não cause embaraço ao seu serviço na empresa.

**Parágrafo único** - O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional.

### **DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL:**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Os estabelecimentos de ensino recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, até 30 de maio de 2003, a título de Taxa Assistencial, com base no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, importância correspondente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento de março/2003, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.

### **DAS PENALIDADES:**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta Convenção, haverá multa de 5% (cinco por cento) do salário de referência regional, por infração e por empregado, em favor deste.

### **DAS VANTAGENS ADICIONAIS:**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

Ao empregado serão concedidas as seguintes vantagens e adicionais:

- I - Os trabalhadores terão direito à licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para freqüentar Cursos de Especialização, Simpósios, Seminários, Encontros e outros, desde que estes eventos tenham relação com sua atividade profissional, haja interesse do Estabelecimento de Ensino e haja mútuo consentimento das partes.
- II - O empregador, sempre que o trabalhador solicitar seu afastamento temporário, concordará com o pedido de licença não remunerada, desde que a mesma não tenha duração superior a vigência do presente instrumento normativo e o trabalhador não tenha exercido este direito nos últimos 2 (dois) anos. Nos casos de licença não remunerada para freqüentar cursos de Pós Graduação e Doutorado o tempo de afastamento será objeto de acordo entre as partes, não podendo exceder a duração do evento. Em qualquer caso será aplicado a regra do art. 471 da CLT, exceto vantagens pessoais.
- III - Nas instituições de educação superior o professor deverá solicitar o afastamento temporário com, pelo menos, 30 dias de antecedência, salvo para o caso de acompanhamento de tratamento de saúde, devidamente comprovado, de: cônjuge, pais ou filhos.

### **DO SINDICATO:**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

Os Estabelecimentos de Ensino poderão colocar a disposição do Sindicato Profissional, em comum acordo entre as partes, os empregados que fazem parte de sua diretoria efetiva.

§ 1º - O Sindicato poderá ter acesso e contato com os empregados no local de trabalho, desde que comunique previamente à Direção do Estabelecimento.

§ 2º - É obrigatória a participação do Sindicato de Classe Profissional nas negociações coletivas de trabalho entre seus sindicalizados e o estabelecimento de ensino, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão sindical profissional, à não ser por imposição dos empregados.

**DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL:**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

Fica convencionado que cada estabelecimento de ensino terá um representante por turno, eleito entre seus pares com homologação da Entidade Profissional, com mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período, sendo permitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** Nas instituições de educação superior a regra se aplica a um representante por campus ou campi, mais um representante por cada grupo de 10 (dez) cursos.

**DA TAXA FEDERATIVA PATRONAL:**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

Os estabelecimentos particulares de ensino recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **TAXA FEDERATIVA**, que será repassada a Federação Interestadual das Escolas Particulares - FIEP, com referendun da Assembléia Geral do SINEPE/SC, com base no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o valor de **1 (uma) mensalidade escolar**, pagável em ABRIL/2003.

**DA APOSENTADORIA:**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

Ao Trabalhador que completar 95% (noventa e cinco por cento) de efetivo trabalho, computável para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, desde que esteja no atual emprego, no mínimo 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único** - O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço, na forma prescrita em Lei.

**PRIMEIROS SOCORROS:**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

Os Estabelecimentos de Ensino devem manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

**DA GESTANTE:**  
**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA**

Ficam reconhecidos direitos da gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, até 05 (cinco) meses após o parto.

**DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**

Nos meses de agosto e novembro do ano de 2003, fica convencionado que os empregadores se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

- § 1º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.
- § 2º - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” , da Constituição Federal, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.”
- § 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.
- § 4º - O não recolhimento nas datas implicará aos estabelecimentos de ensino multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

### **COMISSÃO PARITÁRIA:**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

Fica criada a Comissão Paritária de Representantes dos convenientes com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas.

Florianópolis, 18 de março de 2003.

---

**Prof. Luiz Paulo Martins**  
Presidente SINPAAET

---

**Prof. Marcelo Batista de Sousa**  
Presidente do SINEPE/SC